

## **LEI N° 206/1979**

**Altera Dispositivos contidos na Lei n° 203, de 26 de Novembro de 1978.**

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A Redação do Artigo 3° da Lei n° 203, de 26 de Novembro de 1978, passa a ser a seguinte.

**Art. 3°** - O Imóvel cuja Doação se fará Livre e Desimpedida, ao Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais S/A, destina-se a Construção de um Prédio onde será Instalada uma Agência do Referido Estabelecimento de Crédito.

**Art. 2°** - A Redação do Artigo 4° e seu Paragrafo Único da Lei n° 203, de 26 de Novembro de 1978, passa ser a seguinte.

**Art. 4°** - No que relaciona a Construção do Clube Social, caso a Prefeitura decida pela Doação do Terreno a um Clube Social o Terreno Fruto da Doação, não poderá ser Alienado ou Penhorado, nem ter Finalidade diversa que a Prevista, sob Pena de Nulidade do ato, revertendo-se, igualmente, ao Patrimonio da Prefeitura se no Prazo de 06 (seis) meses da Data do Recebimento da Escritura não forem iniciadas as Obras a que se destina.

Paragrafo Único - No caso de Encerramento das Atividades do Clube Social, o Terreno e suas Benfeitorias serão Revertidas ao Patrimonio da Prefeitura, sem que disso decorra a Obrigação do Município de qualquer Indenização.

**Art. 3°** - Fica Revogado o Disposto no Art. 5° da Lei n° 203, de 26 de Novembro de 1978.

**Art. 4°** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da Presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida 03 de Março de 1979